MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 29/2025 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 06 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o Regimento do Comitê de Governança Digital do IFC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC.

O Presidente do Conselho Superior - CONSUPER do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 16/01/2024, e considerando:

- o Decreto 12.198, de 24 de setembro de 2024 que Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2024 a 2027, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- a necessidade número 20 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação para 2024-2026, constante no processo 23348.002382/2024-66, que define a Revisão das políticas de TI da instituição;
- o inteiro teor do processo nº23348.005476/2024-97que institui grupo de trabalho para criação e instituição do Comitê de Governança Digital;
- o parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na 11ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2024 /2025, ocorrida em 29/09/2025;
- a decisão favorável do Conselho Superior, Biênio 2024/2025, na 11ª Reunião Ordinária, em 29/09/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a criação do Comitê de Governança Digital do Instituto Federal Catarinense e o regimento anexo.

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação passa a ser denominado Comitê de Governança Digital.

§ 2º A nova nomenclatura deverá ser considerada em todas as normas, atos e documentos institucionais, substituindo a anterior, sem prejuízo da validade dos atos já realizados.

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 1968/2013, de 10 de junho de 2013 que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFC

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 014 - CONSUPER/2017 que trata do Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 13/10/2025.

ANEXO - REGIMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO IFC

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Digital (CGD) do Instituto Federal Catarinense, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, instituído para deliberar sobre os assuntos relacionados às ações da Estratégia de Governo Digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.
Parágrafo único: Fica o CGD órgão responsável pelo atendimento do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024 e suas revisões subsequentes.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGD será constituída pelo Reitor do IFC, a quem caberá a presidência, pelo titular da Diretoria de Tecnologia da Informação, a quem caberá a secretaria do comitê e:

I. pelos(as) pró-reitores(as);

II. pelo(a) encarregado(a) do Tratamento de Dados Pessoais;

III. por um (uma) diretor(a) gerais dos Campus do IFC, indicado(a) pelo Colégio de Dirigentes, com seu respectivo suplente;

IV. por um(uma) membro técnico da área de Tecnologia da Informação indicado(a) pelo Fórum de Tecnologia da Informação, com seu respectivo suplente;

V. pelo(a) Gestor de Segurança da Informação.

§1º Na ausência dos membros indicados nos incisos I, II e V, serão representados pelos seus substitutos legais.
$2º Na ausência dos membros indicados nos incisos III e IV, serão representados por suplentes.
§3º Na ausência do presidente, presidirá o CGD seus substitutos legais, na ausência destes, o Diretor de Tecnologia da Informação
§4º A duração do mandato dos membros se dará pelo mesmo tempo em que durar seu mandato como gestor(a), atualizando portaria com o nome dos integrantes.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3. As atribuições do CGD são:

I. Elaborar, aprovar e zelar para que as ações de Tecnologia da Informação estejam em conformidade com a Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI) do IFC;

II. Assegurar o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos;

III. Ser responsável pela priorização de projetos;

IV. Aprovar normas e planos de Tecnologia da Informação;

V. Aprovar normas e planos relacionados aos dados abertos;

VI. Propor políticas relacionadas a Tecnologia da Informação;

VII. Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e demais planos relacionadas da área;

VIII. Supervisionar a execução dos planos;

IX. Instituir e implementar a equipe de tratamento e resposta aos incidentes computacionais;

X. Propor alterações no seu regimento interno;

XI.

Avaliar as propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TI em atividades específicas ou no ambiente corporativo;

XII. Propor a criação de núcleos técnicos, grupos e subgrupos de trabalho, definindo seus objetivos e prazo de conclusão.

Art 4. Fica o CGD, autorizado pelo CONSUPER, a publicar atos normativos relacionados à área de Tecnologia da Informação.

Art 5. O CGD reúne-se trimestralmente conforme calendário definido e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.
§1º As ausências deverão ser justificadas com antecedência mínima de 48 horas com a confirmação da substituição ou não do suplente.
§2º Cabe ao presidente a condução da sessão, podendo subdelegar ao Diretor de Tecnologia da Informação.
§3º A indicação de pauta deverá ser encaminhada ao Diretor de Tecnologia da Informação co m no mínimo 10 dias úteis de antecedência da reunião, sendo a pauta final encaminhada com no mínimo 5 dias úteis de antecedência aos demais membros.
§4º Fica a critério do CGD definir o formato da sessão, se presencial ou remota.
§5º O CGD poderá realizar sessões assíncronas, com tema único, se urgente, com votação realizada por meio de registro por ferramenta eletrônica.

Art 6. Poderão participar das reuniões do CGD:

I. Convidados de áreas técnicas;

II. Colaboradores ou representantes de outros Campus e ou Reitoria.

Parágrafo único: Somente os membros natos terão direito a voto, em caso de empate, o condutor da sessão terá peso dobrado.

Art. 7. Ao final de cada sessão, será lavrada uma súmula sobre os assuntos tratados e conclusões, a ser publicada no site institucional, anexada em Processo eletrônico.
Parágrafo único: A súmula deve ser assinada por todos os membros participantes da sessão.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 8. Os casos omissos serão apreciados e decididos, em plenária do CGD e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFC.

Art 9. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 14:30)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.005476/2024-97

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **29**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/10/2025** e o código de verificação: **0bd83a905a**